



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 10-11-2016

Presidente

Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues

Vice-Presidente

- Carlos Manuel de Melo Pimentel

Vereadores

- Conceição de Jesus Pinheiro Botelho Quental

- Arnaldo Branco Raposo de Amaral

- Gonçalo Patrício Fontes Dias

- Mário Rui Melo Braga

- Sabrina Marília Coutinho Furtado

Secretário

- Duarte Manuel Carreiro Pacheco Pimentel



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA **DO DIA 10-11-2016**

----- Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezasseis, pelas 10:00 , nesta Vila e no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu, em reunião Ordinária a Câmara Municipal, sob a presidência de Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues, com a presença dos vereadores, Carlos Manuel de Melo Pimentel, Conceição de Jesus Pinheiro Botelho Quental, Arnaldo Branco Raposo de Amaral, Gonçalo Patrício Fontes Dias, Mário Rui Melo Braga e Sabrina Marília Coutinho Furtado.-----

-----Secretariou a reunião o Chefe de Divisão, Duarte Manuel Carreiro Pacheco Pimentel. -----

-----A Ordem de Trabalhos, constante da convocatória e do respectivo edital, é a seguinte: -----

ÍNDICE

ORDEM DO DIA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

(DL 86/2016) - PROC.º N.º 2176/2016 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - PLANO DIRETOR MUNICIPAL - RESERVA ECOLÓGICA - ALTERAÇÃO - CARTA DE CONDICIONANTES 2 – PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO

(DL 87/2016) - PROC.º N.º 2165/2016 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR REGIONAL - REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 15/2015 DE 25 DE FEVEREIRO E DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

(DL 88/2016) - PROC.º N.º 2164/2016 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM - 2017

(DL 89/2016) - PROC.º N.º 2163/2016 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - LANÇAMENTO DE DERRAMA PARA O ANO ECONÓMICO DE 2017

(DL 90/2016) - PROC.º N.º 2162/2016 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS PARA O ANO ECONÓMICO DE 2017

DIVISÃO FINANCEIRA

Balancete



ORDEM DO DIA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

(DL 86/2016) - PROC.º N.º 2176/2016 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - PLANO DIRETOR MUNICIPAL - RESERVA ECOLÓGICA - ALTERAÇÃO - CARTA DE CONDICIONANTES 2 – PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO - Foi presente à reunião a seguinte proposta de deliberação: -----

“No âmbito do processo de revisão do PDM de Vila Franca do Campo, vigente desde 01.01.2014, foi publicada pela Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente a Portaria n.º 47/2014, de 11 de julho que aprova a alteração à delimitação da Reserva Ecológica do concelho de Vila Franca do Campo. A referida Portaria contem, no seu Anexo II, a Planta da Reserva Ecológica do município, também conhecida por CC2 (Carta de Condicionantes 2), a qual encerra, graficamente, área classificada como “áreas ameaçadas pelo mar não classificadas como adjacentes”, que em tese, correspondem às áreas que se encontram suscetíveis de serem afetados por inundações resultantes de galgamentos oceânicos. Estas áreas, para efeitos da revisão do presente PDM, foram delimitadas com base na metodologia proposta em Borges (2003). -----

Acontece que tal classificação, não obstante constar da Memória Descritiva e Justificativa da Alteração à Reserva Ecológica, não resulta de qualquer base legal ou regulamentar, mas apenas de uma simulação com base numa dissertação académica (Borges 2003) que tem como hipotéticos cenários, entre outros, a possibilidade de ocorrer um tsunami com a altura de 30 metros. -----

Assim, constata-se que: -----

- Não há fundamento na delimitação da RE exclusivamente para VFC respeitante a «*Zonas ameaçadas pelo mar não classificadas como zonas adjacentes*»; -----
- É inexistente a transposição formal ou substancial entre o Regulamento do PDM e a Reserva Ecológica; -----
- Não há sentido em transpor riscos identificados para a dimensão do ordenamento do território, considerando as idiosincrasias geomorfológicas insulares, pois estão já vertidos em Planos de Emergência e Contingência de nível municipal e regional. -----

Considerando que a situação, tal como está, é prejudicial para a gestão territorial do município em matéria urbanística, propõe-se que a Câmara Municipal delibere que se proceda à respetiva correção, promovendo-se a alteração à carta de condicionantes 2, inserida no anexo II da Portaria n.º 47/2014, de 11 de julho, eliminando nesta, o que ali se encontra refletido com base na classificação de “*Zonas ameaçadas pelo mar não classificadas como zonas adjacentes*», por via do procedimento de alteração simplificada cujo regime se encontra definido no artigo 130.^a do Decreto Legislativo Regional n.º



35/2012/A, de 16 de agosto que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial na Região Autónoma dos Açores.” -----

O Presidente da Câmara Municipal, depois de apresentar a proposta, sublinhou que a carta de condicionantes em causa representa um anacronismo, que a manter-se, prejudicará a boa gestão urbanística e territorial do concelho. Prosseguiu referindo que a mesma, teve origem num exercício académico que apenas teve expressão no PDM de Vila Franca do Campo e considerando a diversidade das condições territoriais das nossas ilhas, representa um exagero desmedido, pelo que se propõe que a parte da Reserva Ecológica fundamentada naquela tese e ali denominada como «Zonas ameaçadas pelo mar não classificadas como zonas adjacentes» seja objeto de retificação por desconformidade com as características próprias da nossa vivência em ilhas e ainda com quaisquer regras semelhantes vigentes nos demais concelhos litorais do país. -----

Submetida a votação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada, remetendo o processo para apreciação da assembleia municipal. -----

A vereadora Sabrina Furtado declarou que os vereadores eleitos pelo PSD votaram favoravelmente a proposta apresentada, dado reconhecerem que a limitação estabelecida por aquela regra, baseada num estudo académico, e que apenas vincula o concelho de Vila Franca do Campo, tem de ser revista, pois, tal como está, constitui uma injustificada condicionante ao nosso desenvolvimento. -----

(DL 87/2016) - PROC.º N.º 2165/2016 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR REGIONAL - REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 15/2015 DE 25 DE FEVEREIRO E DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015 - Foi presente à reunião a seguinte proposta de deliberação: -----

Pelas deliberações da Câmara Municipal (N.º 15/2015) de 25 de fevereiro de 2015 e da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o Município operacionalizou a faculdade que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2014/A, de 27 de novembro de, querendo, atribuir a remuneração complementar regional aos trabalhadores que exercessem funções públicas na administração local que tivessem remunerações mensais ilíquidas superiores a 1.500,00 euros e até 2.080,00 euros, sendo aquela remuneração de pagamento obrigatório, para todos os trabalhadores cuja remuneração base fosse e seja igual ou inferior a 1.304,00 euros. -----

O exercício daquela faculdade pela Câmara Municipal, teve por pressuposto, os cortes salariais impostos aos trabalhadores da administração pública pelo Orçamento de Estado de 2014, intervindo assim, como instrumento compensatório da consequente redução salarial para a faixa de trabalhadores que se enquadravam naquele patamar salarial. -----

Com a reposição integral, em outubro de 2016, aos trabalhadores que exercem funções públicas, dos montantes que consubstanciam as respetivas remunerações, conforme o determinado pelo Orçamento de Estado de 2016, e como consequência, o fim dos cortes salariais, extinguiu-se o pressuposto que fundamentou as citadas deliberações municipais. -----



Assim, mantendo-se o pagamento da remuneração complementar no quadro que é obrigatório por lei - as remunerações até 1304,00 euros -, em nome do princípio da igualdade no exercício das funções públicas em matéria de vínculos, carreiras e remunerações, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal a revogação da deliberação tomada na sua reunião de 26 de fevereiro de 2015, com a consequente extinção da atribuição da remuneração complementar atribuída no âmbito do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2014/A, de 27 de novembro. -----

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada, remetendo a mesma para apreciação e votação da Assembleia Municipal. -----

A vereadora Sabrina Furtado declarou que os vereadores eleitos pelo PSD votaram favoravelmente considerando que o Orçamento do Estado permitiu a reposição total dos salários. -----

(DL 88/2016) - PROC.º N.º 2164/2016 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM – 2017 - DELIBERAÇÃO: Foi presente à reunião

a seguinte proposta de deliberação: -----

A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos; -----

O artigo 160.º do citado diploma legal estabelece a existência de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) que é determinada com base na aplicação de um valor percentual sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para clientes finais na área correspondente do município; -----

Nos termos do preceituado no artigo 123.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, os municípios devem, anualmente, aprovar o percentual a aplicar, o qual em conformidade com o consagrado na alínea b) do n.º 2 do artigo 106.º, não pode ultrapassar os 0,25%. -----

Através da Circular 41/2004, de 09.03.2004, a ANMP sugere a aplicação daquele percentual no seu valor máximo, ou seja, os 0, 25%. -----

Nestes termos, e com a fundamentação exposta, cumpre ao Município de Vila Franca do Campo fixar a TMDP para o ano de 2017. Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o estabelecido na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal a aplicação no ano de 2017 do valor percentual de 0,25% para a Taxa Municipal de Direitos de Passagem no Município de Vila Franca do Campo. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada, remetendo a mesma para apreciação e votação da Assembleia Municipal. -----

Abstiveram-se os vereadores eleitos pelo PSD. -----

(DL 89/2016) - PROC.º N.º 2163/2016 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - LANÇAMENTO DE DERRAMA PARA O ANO ECONÓMICO DE 2017 - DELIBERAÇÃO: Foi presente à

reunião a seguinte proposta de deliberação: -----

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro veio estabelecer o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais. -----



Em concordância com disposto no n.º 1 do artigo 18.º do citado diploma, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o estabelecido na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, compete à câmara municipal propor à assembleia municipal o montante a vigorar para o ano de 2017, quanto às referidas matérias tributárias. -----

O regime jurídico da recuperação financeira municipal, operado pela lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, mantém como regra geral para as situações de reequilíbrio financeiro, a obrigação da elevação à taxa máxima da derrama (alínea b), do n.º 1, artigo 35.º). -----

Com os fundamentos expostos, proponho que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal fixar em 1,5% a taxa da derrama para o ano de 2017. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada, remetendo a mesma para apreciação e votação da Assembleia Municipal. -----

Abstiveram-se os vereadores eleitos pelo PSD. -----

(DL 90/2016) - PROC.º N.º 2162/2016 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS PARA O ANO ECONÓMICO DE 2017 - Foi presente à

reunião a seguinte proposta de deliberação: -----

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro veio estabelecer o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais. -----

Em conformidade com o consagrado na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e artigo 26.º do citado diploma, e para efeitos da repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios com vista à obtenção do equilíbrio financeiro horizontal e vertical, o município tem direito à participação variável até 5 % no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS. -----

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o estabelecido na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, compete à câmara municipal propor à assembleia municipal o montante a vigorar para o ano de 2017. -----

No presente ano, como nos últimos anos, e por força dos compromissos e das obrigações assumidos pela autarquia em matéria de receita fiscal, no âmbito do Plano de Reequilíbrio Financeiro do município, está vigente a taxa de 5% para efeitos da participação variável no IRS. -----

O regime jurídico da recuperação financeira municipal, operada pela lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, expressamente determina como regra geral para as situações de reequilíbrio financeiro, a obrigação da elevação à taxa máxima da participação variável no IRS (alínea a) do n.º 1, artigo 35.º). -----

Com os fundamentos expostos, proponho que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal fixar para o ano de 2017, em 5%, a taxa da participação variável no IRS. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada, remetendo a mesma para apreciação e votação da



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

Assembleia Municipal. -----
Abstiveram-se os vereadores eleitos pelo PSD. -----

DIVISÃO FINANCEIRA

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

- **BALANCETE** - Foi presente a esta reunião o Balancete da Tesouraria Municipal, referente ao dia 9 de na importância de, 1.145.125,64 € (um milhão cento e quarenta e cinco mil, cento e vinte e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos.). -----

----- Estes assuntos foram aprovados em minuta, por unanimidade, para efeitos de execução imediata.

-----Não havendo outros assuntos a tratar e sendo 10:20, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se elaborou a presente ata que eu, Duarte Manuel Carreiro Pacheco Pimentel, Chefe de Divisão Administrativa e Operacional, mandei escrever e subscrevo.-----

----- Declaro ainda que a presente ata contém sete folhas. -----